

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 EXCLUSIVO PARA ME-EPP E REGIONALIZADO

#### **PREÂMBULO**

O Município de Caiana estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 18.114.256/0001-95, sediado à Rua Miguel Toledo, n° 106, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna a público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA DA SESSÃO:** 24/10/2022

HORÁRIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: RUA MIGUEL TOLEDO, N° 106, BAIRRO CENTRO, CAIANA-MG – CEP: 36.832-000

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

#### 1- DO OBJETO

1.1. O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual, inclusas todas as despesas e encargos necessários para a execução dos serviços como as despesas com operadores; com encargos sociais; com as manutenções dos equipamentos; deslocamento dos equipamentos até o local indicado para execução dos serviços; com combustíveis e lubrificantes necessários para funcionamento do equipamento. A prestação dos serviços será realizada dentro da área do Município de Caiana/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

#### 2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

- **2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- **2.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **2.1.2.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.
- **2.2.** As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Caiana Setor de Licitações, Rua Miguel Toledo, n.º 106, Centro, Caiana/MG CEP: 36.832-000, ou através do e-mail: licitacao@caiana.mg.gov.br.
- **2.3.** O Município de Caiana não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.
- **2.4.** Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (32) 3745-149 / (32) 3745-1035 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Caiana.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

**2.4.1.** Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

#### 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do **presente edital** os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, tendo-se em vista que nenhum dos itens do presente certame ultrapassa o valor R\$ 80.000,00.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 068/2021 que Estabelece o Tratamento Diferenciado para ME-EPP no âmbito do Município de Caiana, atendendo o Disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A presente licitação será exclusiva para ME e EPP e que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG (Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário de Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras) conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente disposição visa trazer desenvolvimento para as pequenas empresas situadas na microrregião de Muriaé, considerando que diversas empresas trabalham com o objeto da presente licitação

- **3.2.** Não poderá participar da licitação a empresa:
- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.** Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

#### 4- DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, <u>fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO</u>.
- **4.1.1.** Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.

#### 4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO:

- **4.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
- **4.2.2.** Cópia da Carteira de Identidade RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.
- **4.2.3.** Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, **com reconhecimento de firma em cartório**, através da qual lhe sejam



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

- **4.2.3.1.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.
- **4.2.4.** Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.
- **4.2.5.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.
- **4.2.6.** Para enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar:
- **4.2.6.1.** Declaração de enquadramento como Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.
- **4.3.** Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5 e, se for o caso, 4.2.6 em envelope distinto dos demais.
- **4.4.** O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.
- **4.5.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **4.6.** Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do represente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.
- **4.7.** Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.
- **4.8.** Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.
- **4.8.1.** O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto <u>não poderá</u> ser utilizado para tal saneamento;
- **4.8.2.** O saneamento poderá ocorres desde que o pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.
- **4.8.3.** O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.
- **4.9.** O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

#### 5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de "01-PROPOSTA" e "02-HABILITAÇÃO".
- **5.2.** O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5.3. O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

- **5.4.** Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.
- **5.5.** Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.
- **5.5.1.** O município de Caiana não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

#### 6- PROPOSTA



a) Razão Social;

apresentação de opções.

licitação.

P) CND I

## Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

<b>6.1.</b> A proposta po	oderá ser apresentada	a em conformidade (	com o modelo co	onstante no Anexo
VI ou em modelo p	próprio, contendo obr	igatoriamente as se	guintes informaç	cões:

5) 614 6,
c) Endereço;
d) Telefone;
e) E-mail;
f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
h) Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
i) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);
6.2. Os valores deverão ser propostos com 02 (duas) casas decimais.
<b>6.3.</b> Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.
<b>6.4.</b> Na proposta comercial deverão estar incluídos <u>todas as despesas e custos</u> para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

6.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e

**6.6.** O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **6.6.1.** As medidas adotas pelo pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.
- **6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- **6.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

#### 7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.
- **7.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: MENOR PREÇO POR ITEM
- **7.3.** O pregoeiro realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo município, que classificará as propostas em ordem crescente.
- **7.4.** O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- **7.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **7.6.** A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.
- 7.7. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.
- **7.7.1.** Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.
- **7.8.** É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.
- **7.9.** Após o encerramento dos lances verbais, o pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.9.1.** Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.
- **7.9.2.** Caso a conformidade não seja constatada, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.
- **7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.
- **7.11.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

**7.12**. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

#### 8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do envelope de HABILITAÇÃO:

#### 8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; ou,
- d) Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

#### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 8.1.3. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII.

#### 8.1.4. Qualificação técnica

- a) Comprovação de que o licitante presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica / Atestado de Execução de Serviços devidamente assinado e carimbado pela empresa ou órgão público tomadora dos serviços.
- **8.2.** Se os documentos relacionados no item **8.1.1** tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessária a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.
- **8.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.
- **8.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.
- **8.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.4.** A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caiana/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

# D D CAIANA

## Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- 8.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais MEI, as Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.
- **8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de <u>regularidade fiscal ou trabalhista</u>, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- **8.5.1.1.** A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.
- **8.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- **8.7.** Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.
- **8.8.** Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.
- **8.8.1.** Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

#### 9- DOS RECURSOS

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorre, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3.** O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **9.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Caiana/MG.

### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.
- **10.2.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **10.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.
- **10.3.1.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

#### 11- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** O registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo VII, com todas as especificações e condições previstas neste edital, independentemente de sua transcrição.
- **11.1.1.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **11.2.** Se o licitante vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Prefeitura Municipal de Caiana a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, nas condições propostas pelo primeiro colocado.
- **11.2.1.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.3.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.
- **11.3.1.** A quantidade constante no Termo de Referência é uma estimativa de consumo anual, portanto não representa obrigação de execução por parte da administração pública municipal.
- **11.3.2.** A quantidade constante no Termo de Referência será liberada gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.
- **11.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 11.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;
- 11.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através

# D 2 CAIANA 1922

## Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **11.5.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade e obedecerá o modelo constante no Anexo IX.
- 11.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caiana para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- **11.6.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **11.6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **11.6.3.** Fica facultado ao Município de Caiana realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.
- **11.6.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;
- **11.6.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.
- **11.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **11.7.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **11.7.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **11.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **11.9.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.
- **11.9.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **11.9.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- **11.10.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **11.10.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.
- **11.10.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
- **11.11.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **12.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.
- **12.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- **12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **12.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **13.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **13.2.1** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.
- **13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **13.5.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **13.6.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.
- **13.7.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao Município de Caiana/MG, por escrito, por intermédio do pregoeiro ou através do telefone (32) 3745-149 / (32) 3745-1035 e e-mail: licitacao@caiana.mg.gov.br, de 13:00 às 17:00 horas.

#### 14- DOS ANEXOS

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo da Proposta

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor

Anexo VIII – Minuta Contratual

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X – Cronograma Físico Financeiro

#### **15- DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da cidade de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caiana 10 de outubro de 2022

DENIZ BOA VENTURA PACHECO
PREGOEIRO



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

#### 1- OBJETO:

1.1. O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de Horas de Escavadeira Hidráulica e Trator Esteira, inclusas todas as despesas e encargos necessários para a execução dos serviços como as despesas com operadores; com encargos sociais; com as manutenções dos equipamentos; deslocamento dos equipamentos até o local indicado para execução dos serviços; com combustíveis e lubrificantes necessários para funcionamento do equipamento. A prestação dos serviços será realizada dentro da área do Município de Caiana/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

#### 2- JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que se dará para aquisição/contratação de bens/serviços comuns.
- **2.2.** O presente certame tem por objetivo além do especificado acima, o de manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item, ante a indivisibilidade do objeto licitado.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **2.3.** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.
- **2.4.** Além disso, o pedido de Contratação tem o objetivo de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no desempenho de suas atividades, haja vista que o aumento da demanda de serviços do município e não possuir máquinas pesadas suficientes para suprir tal demanda.
- **2.5.** Tendo em vista que o Município de Caiana MG, no intuito de efetuar a manutenção e conservação das ruas e estradas vicinais, detém a necessidade de utilizar serviços terceirizados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras. A referida contratação far-se-á necessária, vez que, o citado município possui parcela considerável de sua economia advinda da produção rural, e o Município possui uma área aproximada de 106,465 km² (cento e seis quilômetros quadrados).

Nesse sentido, torna-se imprescindível que as estradas estejam em boas condições, visando o escoamento da produção, assim como garantir o trânsito e acessibilidade de ônibus escolares na zona rural e outros veículos que ali transitam.

Desta forma, através da realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, o Município poderá contratar os serviços de Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual de quem apresentar melhor proposta, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Solicitante.

Nesse sentido, no âmbito da Administração Pública, o processo de terceirização consiste na delegação a terceiros de atividades de mero apoio à sua vocação institucional; transferem-se procedimentos e funções específicas a empresas ou profissionais especializados no domínio operacional e técnico da atividade terceirizada. Isso permite que a Administração concentre esforços em sua atividade-fim, em prol de maior eficiência e eficácia no atendimento ao interesse público.

Ademais, o informativo de Jurisprudência n.º 208, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, traz fragmentos impondo legalidade na contratação de terceiros para a operação de atividades de apoio, senão vejamos:

"Assim, alteou que, dentro do novo cenário legal, observa-se que, para a administração direta, autárquica e fundacional, é possível a terceirização de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império pois, para estas, segue prevalecendo a regra do concurso público, estabelecida no art. 37, II, da Constituição da República."



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

#### 3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

**3.1.** Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor médio o abaixo exposto:

Item		Und	Qtd	Valor	Valor Total
	Descrição dos serviços			Unit.	
1	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	Unid	950		
2	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA, INCLUSIVE A REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	MT²	65.000		
3	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, DE MÃOS SEM PIGMENTO  pinturas com duas de mãos sem pigmento	MT²	50.000		
4	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS  PÚBLICOS (KM DE SARJETA)	MT²	30.000		
Valor Total					

#### DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS VALORES MÉDIOS

A administração municipal irá adotar a não divulgação do preço médio para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual tendo como base decisões do TCU:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

preços unitários constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante. Por sua vez, <u>a Lei</u> 10.520/02, que se consubstancia em <u>lei específica que trata da licitação, na modalidade de pregão, exige o orçamento detalhado na fase preparatória, mas não estabelece a mesma exigência para a inclusão do orçamento ao edital, mantendo-se silente a esse respeito. Entretanto tal silêncio não permite inferir, de forma alguma, que a referida lei esteja a vedar a anexação do orçamento ao edital. <u>Apenas ela não estabelece tal obrigatoriedade</u>. (TCU acórdão 1.513/2013 – Plenário) Grifo Nosso.</u>

O Ministro José Jorge fez um brilhante estudo doutrinário para demonstrar a decisão acertada do TCU ao permitir a não divulgação dos valores médios, e ao final estabelece qual seria o momento oportuno para que o licitante venha a ter ciência dos valores médios, vejamos:

- 10. Sobre o primeiro ponto, há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a <u>Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência</u> que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a <u>informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento</u>. Dentre muitos outros nessa linha, cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.
- 10.1 Todavia, conforme informação da Diretoria de Administração do FNDE, à representante **foi negado acesso ao orçamento estimativo por meio de cópias dos autos (peça 4, p. 4)**. Desse modo, a Administração optou por não divulgar aos interessados, por quaisquer meios, o valor de referência levantado na fase interna da licitação.
- 10.2 O tema gera discussões na doutrina. <u>Há quem defenda que não poderia haver sigilo em atenção ao princípio da publicidade. Mas encontram-se também diversas opiniões no sentido de que a publicidade, neste caso, deveria ser postergada em benefício da eficiência administrativa.</u>
- 10.3 Nessa última linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485):
- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;
- 10.4 Mais incisiva é a posição de Maria Sylvia di Pietro. Em entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a destacada doutrinadora emite a seguinte opinião ao comentar as inovações trazidas pela Lei 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação RDC) quanto à divulgação do orçamento estimado apenas em momento posterior à seleção da proposta vencedora (http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1462.pdf, peça 2):



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

Essa medida é ótima. No Decreto Lei 2300 não havia a exigência de divulgação do orçamento estimado e ninguém nunca criticou. Também a lei do pregão não exige. Fala-se muito em superfaturamento. Acho que o superfaturamento começa dentro da própria Administração Pública com a elaboração desse orçamento estimado. Se ele não for conhecido previamente, cada licitante fará a sua própria pesquisa de preço e de mercado e apresentará o orçamento sem nenhuma influência por parte da Administração. Se o orçamento estimado é divulgado previamente à apresentação das propostas, os licitantes não vão fugir muito de seu conteúdo. O orçamento estimado é útil para a própria Administração Pública, para fins de avaliação das propostas. Defendo que a publicação, antes da apresentação das propostas, deve ser proibida.

10.5 Também vale mencionar percuciente artigo publicado por André Guskow Cardoso (http://www.justen.com.br/pdfs/IE58/Andre\_RDC.pdf). Ali, ao tratar do tema no âmbito da citada Lei 12.462/2011, o autor, que é mestre em Direito do Estado, apresenta elucidativas considerações sobre as vantagens e riscos para a Administração Pública em não se divulgar os preços estimados pelo poder público antes da seleção da proposta mais vantajosa. Pela clareza e congruência com a questão discutida nestes autos, transcrevem-se os seguintes trechos da citada publicação:

(...). Sempre que a finalidade buscada com determinada providência possa ser frustrada pela sua divulgação (publicidade) prévia, <u>deve-se admitir o diferimento, a postergação de sua divulgação</u>. Isso não significa que a providência ou medida será sigilosa ou "secreta", <u>mas apenas que a ela será dada publicidade posteriormente</u> – e não de forma prévia a sua adoção.

(...)

Assim, no caso do orçamento estimado, ausência de sua disponibilização quando da fase competitiva do certame licitatório pode produzir efeitos sobre o comportamento dos licitantes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços. Há um incentivo à redução de preços, quando os licitantes não sabem de antemão qual o orçamento estimado pela Administração para determinado objeto licitado.

(...)

Em outras palavras, há demonstrações objetivas no âmbito da ciência econômica de que, em regra, a não divulgação do orçamento estimado pela Administração para determinada contratação tem como efeito o incentivo a comportamentos competitivos pelos licitantes, conduzindo potencialmente à obtenção de propostas mais vantajosas, derivadas da ampliação da disputa. (...).

10.6 Destaque-se que as considerações acima referem-se à Lei 12.462/2011 (RDC) e que o autor faz expressa ressalva ao pregão, ponderando serem aplicáveis a este, de forma subsidiária, as normas gerais de publicidade constantes da Lei 8.666/1993.

10.7 Entretanto, entende-se que as teses que fundamentam os argumentos contidos no aludido artigo, bem como a opinião da professora Di Pietro, podem ser aplicadas ao caso concreto em análise, tendo em vista a identidade da finalidade buscada — evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração quando previamente conhecido.

10.8 Ainda sobre os debates que envolvem o assunto, recente matéria divulgada na página de internet do jornal Valor Econômico faz referência à opinião do Ministro Benjamin Zymler, tratando de obras públicas também no âmbito do RDC, no sentido de que a não divulgação do



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

orçamento estimativo da Administração promoveria redução nos preços propostos pelos licitantes (http://www.valor.com.br/politica/2729090/presidente-do-tcu-defende-simplificacao-das-licitacoes-do-pac).

10.9 Por fim, mencione-se a opinião de Blanchet, segundo o qual (BLANCHET, Luiz Alberto. Roteiro prático das licitações. Curitiba: Juruá, 1994):

(...) A publicação dos orçamentos distorce os preços a serem propostos porque o proponente deixará de calcular os seus próprios custos para se basear no orçamento da Administração (é mais cômodo e ele sabe que os demais também o farão!). A prática tem demonstrado que quando não se dá publicidade ao orçamento, a variação dos preços é maior, tornando maior a competitividade e a vantagem para o interesse público. (Grifou-se)

(...) (...)

10.11 Na mesma direção destacada por Jacoby Fernandes, conhecendo de antemão o valor de referência da Administração e sabendo que sua proposta está abaixo do valor estimado, o licitante vencedor não se empenhará em negociar seu preço com o pregoeiro. O dispositivo, que tem por objetivo possibilitar economia ainda maior para o poder público, perderia eficácia.

10.12 Nada obstante todas as manifestações doutrinárias antes citadas, a jurisprudência do TCU, especificamente quando trata da modalidade pregão, como já registrado, aponta na direção de que embora facultativa a inclusão do preço estimado no corpo do instrumento convocatório, a Administração deve franquear seu acesso aos interessados no bojo dos autos do processo administrativo referente à licitação (Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário).

(...) (...)

23. Por fim, registro que estando os autos no meu Gabinete a empresa representante requereu vista dos autos (peça 9). Entendo que o pleito possa deferido, determinando-se, contudo, à unidade técnica deste Tribunal que adote as medidas necessárias, inclusive o desentranhamento de peças dos autos, se o for caso, com vistas a <u>resguardar o sigilo do orçamento elaborado pelo FNDE até a fase de lances da licitação em comento</u>. (ACÓRDÃO 2080/2012 – PLENÁRIO) (grifo nosso)

#### 4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **4.1.** Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.
- **4.2.** Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 (duas) casas decimais.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

**4.3.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### 5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **5.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **5.2.** O objeto será executado em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante.
- **5.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **5.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

#### 6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1.** São obrigações do fornecedor:

- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário da prestação de serviço, não sendo aceitos se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura:
- X Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI Sendo de sua responsabilidade: Operador, combustível e manutenção de mão de obra e peças para reparo das Máquinas Pesadas, danos a terceiros a própria municipalidade, etc,. A disponibilidade será de segunda a sábado das 07:00 às 17:00 horas independente de feriados, com atendimento tanto na Zona Urbana quanto a Zona Rural de todos os Distritos que compreendem o Município de Caiana.
- 6.2. São obrigações do Município:
- I Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da prestação de serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- III Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

#### 7- GESTÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- **7.1.** A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.
- **7.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento as condições e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Município pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

#### 8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Caiana descritas na tabela a seguir e nas suas correspondentes no exercício posterior:

Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

#### 9- DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **9.1.1.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

execução/fornecimento do objeto.

- **9.1.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
- **9.1.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

#### 10- CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **10.2.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.
- **10.3.** A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas na legislação vigente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Caiana –MG, 10 de outubro de 2022

Cristiano Evaristo Vieira de Gouvea

Secretário de Obras



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

#### ANEXO II

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 CARTA DE CREDENCIAMENTO

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2022.

À Prefeitura Municipal de Caiana/MG

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Atenciosamente,

Nome legível

Qualificação CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma OBRIGATÓRIO.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO III**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

#### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível Qualificação CARIMBO DA EMPRESA



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO IV**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

#### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO V**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3°, Inciso II da Lei Complementar n° 123/2006
DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3°, Parágrafo 4° da Lei Complementar n° 123/2006.
Xxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de xxxxx.
Nome legível Qualificação CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Conforme Art. 18-E § 3° o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO VI**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

OBJETO: O presente processo de licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual, inclusas todas as despesas e encargos necessários para a execução dos serviços como as despesas com operadores; com encargos sociais; com as manutenções dos equipamentos; deslocamento dos equipamentos até o local indicado para execução dos serviços; com combustíveis e lubrificantes necessários para funcionamento do equipamento. A prestação dos serviços será realizada dentro da área do Município de Caiana/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE;
E-MAIL:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
OPERAÇÃO:

Item		Und	Qtd	Valor	Valor
	Descrição dos serviços			Unit.	Total
	PRESTACAO DE SERVIÇOS				
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	Unid	950		



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

Valor Total					
4	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS  PÚBLICOS (KM DE SARJETA)	MT²	30.000		
3	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, DE MÃOS SEM PIGMENTO pinturas com duas de mãos sem pigmento	MT²	50.000		
2	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E/OU  MECANIZADA, INCLUSIVE A REMOÇÃO  DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO  FINAL.	MT²	65.000		

### VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

XXXXXXXXXX, XX de XX	XXXXXXXX de XXXXX.
	Nome legível
	Qualificação
	CARIMBO DA ÉMPRESA



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

# ANEXO VII

# DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

Por ser verdade, firm	a a presente.	
Xxxxxxxxx, xx de xxx	xxxxxxxx de xxxxx.	
_	Nome legível Qualificação CARIMBO DA EMPRESA	

Daniario de la Constanta de Constanta



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

# ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual, inclusas todas as despesas e encargos necessários para a execução dos serviços como as despesas com operadores; com encargos sociais; com as manutenções dos equipamentos; deslocamento dos equipamentos até o local indicado para execução dos serviços; com combustíveis e lubrificantes necessários para funcionamento do equipamento. A prestação dos serviços será realizada dentro da área do Município de Caiana/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP".
- **1.2.** Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório xx/2022, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS xx/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- **2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- **2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.5.** O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.
- **2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- **2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **2.10.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- **3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- **3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- **3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **4.2.** O objeto será executado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.
- **4.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **4.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1.** São obrigações do fornecedor:

- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI Sendo de sua responsabilidade: Operador, combustível e manutenção de mão de obra e peças para reparo das Máguinas Pesadas, danos a terceiros a própria municipalidade, etc., A



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

disponibilidade será de segunda a sábado das 07:00 às 17:00 horas independente de feriados, com atendimento tanto na Zona Urbana quanto a Zona Rural de todos os Distritos que compreendem o Município de Caiana.

- 5.2. São obrigações do município:
- I Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- III Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de xxxxxxx conforme tabela abaixo:

Item		Und	Qtd	Valor	Valor
	Descrição dos serviços			Unit.	Total
	PRESTACAO DE SERVIÇOS				
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	Unid	950		
	PRESTACAO DE SERVIÇOS				
2	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA, INCLUSIVE A REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	MT <sup>2</sup>	65.000		
	PRESTACAO DE SERVIÇOS				
3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, DE MÃOS SEM PIGMENTO	MT²	50.000		
	pinturas com duas de mãos sem pigmento				
1		I	I		



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

4	PRESTACAO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS	MT²	30.000				
	PÚBLICOS (KM DE SARJETA)						
Valor Total							

- **6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **6.3.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.
- **6.3.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Caiana descritas na tabela a seguir e nas suas correspondentes no exercício posterior:

Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas na cláusula décima deste contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

# CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:
- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- **11.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- **11.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- **11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Caiana como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

forma para um só efeito legal.	
Caiana xx de xxxxxx de 2022	
MUNICIPIO DE CAIANA/MG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	PROPONENTE VENCEDOR Representante Legal
Contratante	Contratado
TESTEMUNHAS:	
1)	
RG	
2)	
8.0	



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO IX**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual, inclusas todas as despesas e encargos necessários para a execução dos serviços como as despesas com operadores; com encargos sociais; com as manutenções dos equipamentos; deslocamento dos equipamentos até o local indicado para execução dos serviços; com combustíveis e lubrificantes necessários para funcionamento do equipamento. A prestação dos serviços será realizada dentro da área do Município de Caiana/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante no Anexo I, "com reserva de cotas e exclusividade de itens para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP".

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:

Item		Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
	Descrição dos serviços				



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

1	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	Unid	950					
2	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA, INCLUSIVE A REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.	MT²	65.000					
3	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, DE MÃOS SEM PIGMENTO pinturas com duas de mãos sem pigmento	MT²	50.000					
4	PRESTACAO DE SERVIÇOS  SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS  PÚBLICOS (KM DE SARJETA)	MT²	30.000					
Valor Total								

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

# CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Infaestrutura ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

- **5.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **5.2.** O objeto será executado em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante.
- **5.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **5.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1.** São obrigações do fornecedor:

- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2. São obrigações do município:
- I Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- III Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.
- **7.2.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

#### Setor de Compras e Licitação

**7.2.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Caiana para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- **8.1.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **8.1.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **8.1.3.** Fica facultado ao Município de Caiana realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.
- **8.1.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;
- **8.1.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.
- **8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **8.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **8.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- **8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;
- **9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- **9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.
- **9.5.1.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.
- **9.6.** Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93.
- **10.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **10.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.
- **10.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- **10.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **10.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

- **12.2.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.
- **12.2.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **12.2.2.** O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- **12.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.3.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.
- **12.4.1.** As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;
- **12.4.2.** Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- **12.4.3.** A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- **12.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Espera Feliz, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Caiana xx de xxxxxx de 2022

Xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal Representante Legal

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

#### **ANEXO X**

## **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Documento	
Endereço	
Contato	

<sup>\*</sup> PREENCHER SOMENTE VALORES DOS ITENS DESTACADOS EM AMARELO

PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO = 12 MESES			VALOR DA OBRA:			R\$ 0,00		DATA:							
ITENS	ETAPAS	VALOR	Físico / Financeiro	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			Físico %	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!						
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE 1 LOBO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL.		Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									
	CERVICOS DE CARINA MANUAL E/OU		Físico %	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!						
2	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA, INCLUSIVE A REMOÇÃO DOS RESIDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL		Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									
	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO		Físico %	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!						
3	COM CAL, DE MÃOS SEM PIGMENTO (pinturas com duas de mãos sem pigmento)		Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

# Setor de Compras e Licitação

SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE		Físico %	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
4	4 VIAS E LOGRADOURÓS PÚBLICOS (KM DE SARJETA)		Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									
		R\$ 0,00	Físico %	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	TOTAL MENSAL		Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00									
			Físico %	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
TOTAL ACUMULADO	R\$ 0,00	Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



CEP: 36.832-000 - Estado de Minas Gerais

## Setor de Compras e Licitação

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA – AVISO DE LICITAÇÃO – P.L N.º 085/2022 – P.P- N.º 058/2022 – O Município de Caiana - MG, torna público nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que irá realizar o P.L N.º 085/2022 – P.P N.º 058/2022, abertura para o dia 24/10/2022 às 14:00 h. com objeto para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Contratação de Serviços de limpeza de boca de lobo, capina manual e ou mecanizada, pintura de meio fio e varrição manual, conforme especificação no edital devendo os licitantes interessados a participarem desta licitação, dirigirem-se à Rua Miguel Toledo, nº 106, centro na cidade de Caiana-MG, CEP: 36.832-000 – MG ou informações através do (32) 3745-1035- ou pelo e-mail licitação@Caiana.mg.gov.br – Dep. Licitação.